



CONVITE Nº 024/93
PROCESSO Nº 08190.000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, instituído pela Portaria nº 319/93, de 28.05.93, CONVIDA essa Empresa a apresentar proposta/documento no dia 30 de julho de 1993, às 15:00 horas, na sala B30, 8º andar do Edifício do FORUM, ANEXO DO PALACIO DA JUSTIÇA, PRAÇA DEO BURITI, Brasília-DF, para a elaboração de Projeto Básico de Arquitetura, Caderno de Encargos e Planilhas de quantidades e preços, conforme definido no ANEXO I, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo estabelecido neste Convite.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico de Arquitetura, Caderno de Encargos e Planilhas de quantidades e preços, que permitam ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a promoção das licitações necessárias à execução das obras do Edifício Sede do MPDFT, na Praça Municipal, Eixo Monumental, Lote 2-Brasília/DF, conforme elementos técnicas definidas no ANEXO I, parte integrante deste CONVITE.

2 - DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

2.1 - Para habilitação na presente licitação será exigida apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1 - Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

2.1.2 - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- 2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. (art 29, III da Lei nº 8.666/93).

2.1.4 - 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, os quais comprovem que a proponente esteja prestando ou tenha prestado a contento, serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

2.1.5 - Registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da empresa e do (s) engenheiro (s)



responsável (eis), pelos serviços propostos, acompanhando técnico deste último.

2.2 - Nos termos do § 1º art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a empresa convidada, dispensada da apresentação da documentação de que tratam os arts. 28 a 31 do citado diploma legal, exceto a documentação acima exigida.

2.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionários integrantes da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.4 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste CONVITE.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, limitando-se às especificações e condições estabelecidas neste CONVITE, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal e entregue em envelope fechado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia, hora e local aprazados no preâmbulo deste convite, devendo conter ainda:

3.1.1 - Preços unitários e global da proposta, sendo estes reajustáveis, incluído nele todos os impostos e demais encargos;

3.1.2 - Prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias.

3.1.3 - Prazo de entrega do Estudo Preliminar e do Projeto Básico de Arquitetura e demais elementos, objeto desta licitação;

3.1.4 - O número da conta-bancária da empresa e o número e nome da agência bancária para efeito de pagamento.

3.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (§ 3º, do art. 44 da Lei nº 8.666/93).

3.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada a preferência, sucessivamente, por empresas brasileiras de capital nacional, igualmente por empresas brasileiras (persistindo o empate a decisão será por sorteio, em ato público, para a qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

3.5 - Serão desclassificadas, as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48 - I e II da Lei nº 8.666/93).



4 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Após verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do CONVITE e com os preços correntes no mercado, o julgamento/classificação será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no art. 43, incisos IV e V da Lei nº 8.666/93.

5 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1 - Após decididos os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações, a adjudicação será feita pelo Apoio Administrativo e a homologação pelo Senhor Diretor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5.2 - O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, na forma do que preceitua o art. 16, da Lei nº 8.666/93.

6 - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - O MPDFT pagará à licitante vencedora o preço consignado em sua proposta, sendo este reajustável na forma prevista neste item.

6.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do Projeto Básico de Arquitetura e demais elementos técnicos, será efetuado após atestação pelo setor competente do MPDFT, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada pelo adjudicatário, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da apresentação dos referidos documentos, acompanhada da A.R.T., devidamente preenchida e carimbada pelo GREA, como condição indispensável à sua efetivação.

6.3 - O preço adjudicado será reajustado até o limite da variação do índice AO-COLUNA 35 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas, "pro-rata", a partir da data de abertura dos envelopes "PROPOSTA" até a data da entrega do Projeto Básico de Arquitetura e demais elementos técnicos.

6.4 - Os valores serão corrigidos para mais ou para menos de acordo com a variação do índice aditado, tomando-se por base e para efeito de cálculo a fórmula preconizada no "caput" do art. 8º do Decreto nº 94.684/87.

6.5 - No caso de indisponibilidade do referido índice, utilizar-se-ão os valores de até 02 (dois) meses anteriores à data da contratação e da realização dos trabalhos, respectivamente para lo e I no cálculo dos reajustes.



7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do fornecimento dos produtos objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no Orçamento do MPDFT para o exercício de 1993 (Lei nº 8652/93), que serão indicados na Nota de Empenho para a cobertura das respectivas despesas, nos termos do § 1º, do art. 3º do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e art. 14 da Lei nº 8.666/93.

8 - DOS ENCARGOS DO ADJUCATÁRIO

8.1 - O adjudicatário obriga-se:

a) Elaborar os projetos dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, em obediência absoluta ao solicitado no Anexo I, às leis do Distrito Federal, Estaduais e Federais aplicáveis e às Normas Técnicas Brasileiras em vigor;

b) garantir a exequibilidade do projeto apresentado, se responsabilizando pelas eventuais alterações que se façam necessárias para o futuro desenvolvimento do mesmo;

c) ceder ao MPDFT os direitos autorais sobre o projeto em referência, conforme Capítulo VI, Art. 111 da Lei nº 8.666/93; e

d) não subcontratar no todo ou em parte os serviços adjudicados sem prévia e expressa anuência do MPDFT.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á admissível recurso, dirigido ao Senhor Diretor-Geral do MPDFT, no que couber, observados os prazos indicados no art. 109 do citado diploma legal.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração de qualquer condição desta, dobrável na reincidência, à critério do MPDFT.

10.2 - Em função da natureza, da infração, o MPDFT poderá aplicar a licitante vencedora as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade de que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado resserfir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (art. 87 - IV, da Lei nº 8.666/93).

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do MPUPT.
- b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Senhor Diretor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

12.2 - É facultada à Comissão Permanente da Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93).

12.3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93 (art. 64, § 2º do citado diploma legal).

12.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condi-

ções contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, conforme parágrafo 1º do art. 6 da Lei nº 8.666/93.



12.6 - Quaisquer tributos ou empregos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 65, § 5º da Lei nº 8.666/93).

12.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do CONVITE ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 4 da Lei nº 8.666/93).

12.8 - Poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação do MPDFT quaisquer esclarecimentos adicionais, nos dias úteis, das 12:30 às 18:30 hs., no seguinte endereço: ANEXO PALÁCIO DA JUSTIÇA 8º andar, Sala 836, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelos telefones: (061) 225-2759 e 224-8809.

- 12.9 - Faz parte deste CONVITE:
ANEXO I - Organograma, Programa Funcional, Normas de Edificação/Gabarito e Produtos.

MARCO CÉSAR MOREIRA GIRALDES

PRESIDENTE - CPL